



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023

**Autora: Vereadora Dandara Pereira Cesar Leite Gissoni**

### EMENTA

#### **Frente Parlamentar do Servidor Público. Projeto de Resolução. Ilegalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 12/2023, de autoria da vereadora Dandara Pereira Cesar Leite Gissoni, que “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos servidores públicos de Caçapava”.

Apresenta justificativa.

No entendimento da Procuradoria a iniciativa de projetos cujo assunto seja inerente à economia interna é de iniciativa da Mesa ou da Presidência, nos termos do art. 143, § 3º, da Resolução nº 03/2006, contudo, os Nobres Edis entendem de maneira diversa, conforme resolução aprovada, Resolução nº 09/2022.

Superada essa análise, em que pese seja louvável a iniciativa, encontramos na propositura em análise divergência com artigos e incisos da Resolução nº 09/2022.

O objetivo da frente parlamentar nos termos do art. 1º, parágrafo 1º da Resolução nº 09/2022 é promoção, discussão e aprimoramento da legislação e políticas públicas para a Cidade de Caçapava a um determinado segmento e não atividades efetivas de gestão, recebimento e encaminhamento de denúncias, promover audiências públicas ou promoção de





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

garantias de direitos ou coisa que o valha, vejamos:

**Art. 1º** A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder Legislativo far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de um terço dos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 23/2022)

**§ 1º** Para efeito do disposto nesta Resolução considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para a cidade de Caçapava referentes a um determinado setor. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 23/2022)

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica não cabe à destinação de vaga para essa ou aquela entidade compor a Frente criada, mas sim aos representantes das entidades a título de colaboradores sem cadeira cativa.

A Resolução nº 09/2022 nos diz:

**Art. 8º** Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I – outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;

II – representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidos com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Segue Parecer exarado pela SGP – Soluções em Gestão Pública para auxiliar as Comissões no entendimento da matéria.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade do projeto.

Hely Lopes nos ensina:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – 42 ed., São Paulo, Malheiros, 2016, p. 219)

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 21 de junho de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

